



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**

**27º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA**

Rua Raulino Gonçalves, n.º 190, Enseada do Suá, Vitória (ES), Cep: 29.050-405 –  
Telefone: (27) 3145-5000

**Procedimento Administrativo nº 2020.0005.7716-12**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 03/2021**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através do 27º Promotor de Justiça Cível de Vitória, no regular exercício de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos II, da Constituição Federal, artigo 120, § 1º, II, da Constituição Estadual, e,

**CONSIDERANDO** que tramita perante esta Promotoria de Justiça Cível de Vitória o Procedimento Administrativo nº 2020.0005.7716-12, instaurado com o objetivo de **fiscalizar** e **acompanhar** as providências adotadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo em relação à implementação do plano de monitoramento logístico de transporte de rochas ornamentais (cerco eletrônico), conforme estudo apresentado pela Universidade Federal de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** os termos da Notificação Recomendatória nº 07/2020, encaminhada ao DETRAN em **08/10/2020**;

**CONSIDERANDO** que no dia **06 de abril de 2021** foram recebidos os documentos constantes do processo licitatório praticados no período de **03/08/2020 à 05/04/2021**, em um total de 7.300 fls.;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**

**27º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA**

Rua Raulino Gonçalves, n.º 190, Enseada do Suá, Vitória (ES), Cep: 29.050-405 –  
Telefone: (27) 3145-5000

---

**CONSIDERANDO** o teor das impugnações apresentadas nos autos do processo licitatório n° 2019-3B685, que questionavam possível direcionamento da licitação à empresa DAHUA, mediante estipulação de requisitos que somente poderiam ser por ela atendidos;

**CONSIDERANDO** que nos documentos recebidos **não constam a totalidade dos atos praticados no certame licitatório**, como a análise do não atendimento dos requisitos técnicos pelo Consórcio vencedor (ITS), em relação aos produtos licitados, os quais chegaram ao Ministério Público através de representação apócrifa, através dos autos n° 2021.0006.9881-67;

**CONSIDERANDO** o teor da Notícia de Fato n° 2021.0002.2943-10 encaminhada pelo 24º Promotor de Justiça Cível de Vitória, na qual também é relatado que, supostamente antes da realização da licitação, o consórcio integrado pela empresa DAHUA seria o vencedor;

**CONSIDERANDO** os termos da representação ofertada pelo Deputado Estadual Carlos Von nos autos n° 2021.0006.9339-50, relatando a existência de arquivos extraídos de um suposto *pen drive* divulgado na internet, com documentos que comprovariam o eventual direcionamento de licitação;

**CONSIDERANDO** que se mostra necessária a análise dos documentos encaminhados, visando a formação de convicção acerca da **licitude de sua obtenção**, e da **possibilidade de sua utilização como meio de prova**;

**CONSIDERANDO** que não obstante a pendência de análise sobre a eventual admissão do referido *pen drive* como meio de prova, é possível verificar por outras formas a regularidade do processo licitatório, face a obrigatoriedade de documentação de todos os atos nele praticados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**

**27º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA**

Rua Raulino Gonçalves, n.º 190, Enseada do Suá, Vitória (ES), Cep: 29.050-405 –  
Telefone: (27) 3145-5000

---

**CONSIDERANDO** a conclusão da fase decisória da licitação, com a proximidade de sua adjudicação que, diante dos questionamentos levantados, pode materializar eventual dano ao erário e a violação a princípios constitucionais da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse público existente na minuciosa apuração dos fatos, com a produção de prova técnica, documental e testemunhal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.625/93, e artigo 27, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97;

**CONSIDERANDO** que é obrigação dos agentes públicos velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Carta Magna, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 e o artigo e 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97 preveem, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, conforme §3º, do art. 48 da Resolução n.º 006/2014, do Colégio de Procuradores



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**

**27º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA**

Rua Raulino Gonçalves, n.º 190, Enseada do Suá, Vitória (ES), Cep: 29.050-405 –  
Telefone: (27) 3145-5000

de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, alterada pela Resolução COPJ nº 012/2017;

**CONSIDERANDO** que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas é uma tendência mundial, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso;

**CONSIDERANDO** a importância da prevenção e da redução da litigiosidade, e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**Ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)**, na pessoa de seu Diretor Presidente **GIVALDO VIEIRA**, que:

1. **Suspenda** o trâmite do processo licitatório nº 2019-3B685, **por 120 dias**, até que sejam apurados os fatos narrados na parte expositiva da presente notificação, **se abstendo de adjudicar** o objeto da licitação **e de celebrar contrato administrativo**, até a elucidação dos fatos;
2. Promova a juntada aos autos do processo licitatório nº 2019-3B685 de **toda** documentação produzida após a disputa licitatória, notadamente dos relatórios de análise técnica de atendimento ou não, pelo consórcio vencedor, dos requisitos do edital, **no prazo de 72h**;
3. Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, em **5 (cinco) dias**, cópia dos documentos do processo licitatório nº 2019-3B685, juntados após o dia 31/03/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**

**27º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA**

Rua Raulino Gonçalves, n.º 190, Enseada do Suá, Vitória (ES), Cep: 29.050-405 –  
Telefone: (27) 3145-5000

---

**Fixa-se o prazo de 72h úteis** para que seja informado a essa Promotoria de Justiça acerca da intenção de acolher ou não os termos das recomendações expedidas, exclusivamente em meio eletrônico, através dos e-mails [27pcvt@mpes.mp.br](mailto:27pcvt@mpes.mp.br) e [cartorio.pcvr@mpes.mp.br](mailto:cartorio.pcvr@mpes.mp.br).

**Registra-se que o não atendimento desta notificação pelo destinatário ou a omissão na apresentação de comunicação acerca das providências adotadas no prazo concedido, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, INDEPENDENTEMENTE de qualquer outra notificação.**

Vitória, 08 de abril de 2021.

**RAFAEL CALHAU BASTOS**  
**Promotor de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CALHAU BASTOS**, em **08/04/2021** às **10:51:11**.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **R0HD9L8H**.

---